



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.108, de 13 de junho de 2.002.

"Autoriza a concessão de abono salarial aos profissionais do magistério municipal e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Congonhal/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos professores efetivos, em efetivo exercício do magistério, aos supervisores, diretor de escola, coordenador pedagógico e técnico de educação do magistério municipal, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com recursos do FUNDEF.

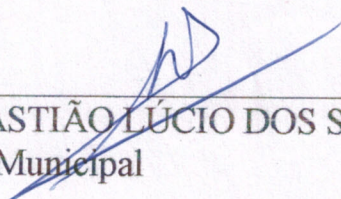
Art. 2º - O abono salarial de que trata esta Lei será concedido uma única vez, não sendo permitido duplicidade de abono, aos professores que detém acúmulo de cargos no Município.

Art. 3º - O abono salarial desta Lei, será concedido também, aos profissionais da educação infantil, com recursos próprios da Municipalidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes com o abono autorizado por esta Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.03.01.12.365.0401.2011-3190.11.00 e 02.03.04.12.361.0403.2016-3190.11.00.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 13 de junho de 2.002.



Dr SEBASTIÃO LÚCIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal